



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2014 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 2 - Nº 153

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração direta.....	1
Administração indireta.....	1 a 7
Câmara Municipal.....	7

Município de Montes Claros-MG Procuradoria Geral

Decreto nº 3.148, de 28 de fevereiro de 2014

DISPÕE SOBRE CONDUTAS VEDADAS AOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais art. 99, inc. I, "a", da Lei Orgânica do Município, bem como das disposições constantes na Lei Federal nº 9.504/97, de 30 de setembro de 1.997 e considerando que:

a) a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

b) disposições legais expressas vedam determinadas condutas por parte dos agentes públicos, servidores e agentes públicos em geral, em anos que há realização de eleições, conforme consta da Lei Federal nº 9.504/97, de instruções do Tribunal Superior Eleitoral e demais disposições legais pertinentes;

c) para a fiel observância dos princípios e normal vigentes, é salutar a orientação aos servidores e agentes públicos do município quanto às condutas vedadas,

DECRETA:

Art. 1º – Ressalvadas as situações legalmente admitidas, ficam os servidores efetivos, comissionados ou contratados, agentes políticos, tanto da administração direta, quanto da administração indireta, bem como os agentes públicos que exerçam, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta do Município de Montes Claros, proibidos de:

I – praticar quaisquer atos que impliquem em cessação ou uso de bens móveis, imóveis e instalações pertencentes ao Município, bem como a cessação ou uso de materiais ou serviços de correspondências, por meios comuns, eletrônicos ou quaisquer outros, em benefício de candidato, partido político ou coligação, incluídas na vedação a utilização de quaisquer equipamentos ou meios eletrônicos / magnéticos de transmissão de mensagens e dados para quaisquer finalidades que não estejam diretamente vinculadas ao serviço público (art. 73, I e II, da Lei nº 9.504/97);

II – ceder servidor ou emprego público municipal, ou permitir a utilização de seus serviços, para qualquer tipo de atuação ou atividade, inclusive a distribuição de bandeiras, flâmulas, broches ou qualquer material de propaganda político-partidária, durante o horário de expediente, em escritórios ou comitês de campanha de candidato, partido político ou coligação (art. 73, III, da Lei nº 9.504/97);

III – fazer ou permitir o uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público, em favor de candidato, partido político ou coligação (art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97);

IV – contratar, com recursos públicos, shows artísticos para apresentações em inaugurações de obras públicas (art. 75, da Lei nº 9.504/97);

V – fixar cartazes, faixas, adesivos ou qualquer tipo de propaganda eleitoral em imóveis, veículos, móveis ou quaisquer bens públicos municipais (art. 73, I, da Lei nº 9.504/97);

VI – fazer uso de camisetas, bonés, ou adereços contendo propaganda eleitoral no âmbito das repartições públicas municipais, especialmente durante o horário normal de expediente e atendimento ao público (art. 37, caput, da CF);

VII – efetuar o transporte de pessoas, eleitores ou não, em veículos públicos municipais, para atender conveniências ou interesses de candidato, partido político ou coligação, ressalvando o transporte requisitado pela Justiça Eleitoral (art. 73, I, da Lei nº 9.504/97);

VIII – nomear, contratar ou de qualquer forma de admitir, demitir sem justa causa, conceder, suprimir ou readaptar vantagens de servidores ou empregados públicos, ou por quaisquer meios de dificultar ou impedir o exercício funcional, bem como remover, transferir ou exonerar servidor público *ex officio*, salvo as exceções legalmente permitidas (art. 73, V, da Lei nº 9.504/97);

IX – autorizar publicidade institucional de atos, programas, serviços ou campanhas de órgãos públicos municipais ou entidades de administração indireta, salvo nos casos de urgente necessidade pública, nos termos da legislação aplicável (art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97);

X – valer-se de sua autoridade funcional para coagir alguém a votar ou deixar de votar em determinados candidatos ou partidos políticos (art. 73, V, da Lei nº 9.504/97);

XI – realizar, nos prédios públicos municipais, reuniões de caráter político-partidário, salvo os casos legalmente autorizados (art. 73, I, da Lei nº 9.504/97);

XII – usar ou permitir o uso de informações constantes de cadastros de programas sociais em benefício de candidato, partido ou coligação (art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97);

§ 1º – As vedações previstas neste artigo são permanentes, exceto quanto às mencionadas nos incs. IV, VI e IX, que vigorarão no período de 04/07/2014 até a realização do pleito, inclusive segundo turno, se houver e a vedação prevista no inc. VIII, que vigorará no período de 04/07/2014 até a posse dos eleitos.

§ 2º – Os casos omissos e/ou as dúvidas porventura existentes deverão ser esclarecidos aos interessados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º – Ficam os Secretários Municipais e seus respectivos adjuntos obrigados a zelar pelo fiel cumprimento deste Decreto e das demais normas legais aplicáveis no âmbito de suas respectivas áreas, cabendo-lhes adotar as medidas necessárias para a cessação das condutas inadequadas, bem como, sob pena de responsabilização, comunicar imediatamente aos seus superiores hierárquicos e à Procuradoria Geral do Município a prática de quaisquer das condutas vedadas por parte de agentes políticos, servidores ou agentes públicos municipais, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único – Cabe aos ocupantes de cargos de direção e gerência e coordenação, orientar e advertir os servidores e agentes públicos vinculados às suas respectivas áreas quanto às proibições, condutas e cuidados a serem adotados no desempenho de suas funções, devendo ainda, comunicar aos seus superiores hierárquicos a ocorrência de quaisquer condutas vedadas, sob pena de caracterização de corresponsabilidade.

Art. 3º – A inobservância das disposições constantes deste decreto ensejará a aplicação das penalidades legais cabíveis, através da formalização do processo administrativo no âmbito da Secretaria Adjunta de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas ou na Corregedoria Municipal se for o caso.

Art. 4º – A Assessoria de Comunicação deverá encaminhar cópia do presente Decreto a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Montes Claros para conhecimento e cumprimento do disposto.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 28 de fevereiro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

Município de Montes Claros-MG
Procuradoria Geral

Decreto nº 3.149, de 06 de março de 2014

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos da Prefeitura de Montes Claros, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no art. 71, inc. VI, combinado com o art. 99, inc. I, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, e no art. 51, da Lei Federal n. 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos da Prefeitura de Montes Claros fica constituída dos seguintes membros:

TITULARES:

a) Nilma Silva Antunes - Secretária Municipal Planejamento e Gestão;
b) Roberto Ribeiro Lopes - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;
c) Maria Martha Lustrino - Procuradoria Geral;
d) Karen Magalhães de Castro - Secretária Municipal Planejamento e Gestão.

SUPLENTEs:

a) Pedro Paulo da Silva Azevedo - Secretária Municipal de Planejamento e Gestão;
b) Lorenna Neves Reis Araújo e Silva - Procuradoria Geral.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos da Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG, caberá ao primeiro membro titular nomeado, Nilma Silva Antunes, sendo que a investidura dos membros não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 2º - A ausência de qualquer dos membros efetivos será suprida, de imediato, com a convocação e o comparecimento de qualquer dos membros suplentes, devendo tal fato constar das atas e dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único: Ausente o Presidente dos Trabalhos da Comissão, o mesmo será, de imediato, substituído por um dos membros titulares, obedecendo-se a ordem de nomeação estabelecida nas alíneas do art. 1º deste Decreto, o que deve constar da respectiva ata dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º - Compete privativamente à Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos desta Prefeitura, além das atribuições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, o seguinte:

I - elaborar edital de licitações;

II - receber documentos e propostas comerciais atinentes aos processos licitatórios;

III - reunir-se sempre em seções públicas e isoladas, para recebimento e abertura de propostas, julgamento final de processos e licitações, lavrando-se atas circunstanciais;

IV - encaminhar os processos licitatórios encerrados à apreciação do Sr. Prefeito, para sua homologação final ou outra decisão, atos estes privativos do mesmo.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos da Prefeitura de Montes Claros, deverão se abster do exercício da função de que trata este Decreto, nas hipóteses previstas nos arts. 1º, e 14, inc. XXI da Lei Municipal n. 3.177/03, que instituiu o Código de Ética do Servidor Público Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o n.º 3.006, de 05 de março de 2013.

Município de Montes Claros, 06 de março de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MONTES CLAROS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL nº 003/2014 PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, atendendo à demanda da Prefeitura Municipal, tendo em vista as diversas requisições de estagiários para auxiliar nas atividades de suas Secretarias; em atendimento ao que dispõe o art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e a Portaria nº 004/2013, de 10 de Abril de 2013, torna pública a realização de processo seletivo para formação de cadastro de reserva para contratação de estagiários, conforme as condições estabelecidas neste Edital, para os seguintes cursos:

NÍVEL SUPERIOR (GRADUAÇÃO): CURSOS VAGAS

Administração	20
Agronomia	02
Arquitetura	04
Biomedicina	02
Bioquímica	02
Ciências Biológicas	04
Ciências Contábeis	03
Comunicação Social (Jornalismo)	02
Comunicação Social (Publicidade e Propaganda e Marketing)	02
Direito	10
Economia	03
Educação Física	05
Enfermagem	05
Engenharia Agrícola	02
Engenharia Ambiental	03
Engenharia Civil	12
Engenharia Elétrica	10
Engenharia Florestal	02
Engenharia de Produção	05
Farmácia	03
Fisioterapia	04
Geografia	02
História	04
Informática Superior (Processamento de Dados, Ciências da Computação, Informática para Gestão de Negócios, Análise de Sistemas, Tecnologia em Informática, Desenvolvimento de Sistemas, Sistemas de Informação)	05
Letras/Português	04
Nutrição	06
Pedagogia	20
Psicologia	03
Serviço Social	03
Tecnologia em Gestão Pública	04
Zootecnia	02

NÍVEL MÉDIO (PROFISSIONALIZANTE): CURSOS VAGAS

Técnico em Eletrotécnica	05
Técnico em Eletrônica	05
Técnico em Segurança do Trabalho	06
Técnico em Gestão de Meio Ambiente	02
Técnico em Informática	08
Técnico em Contabilidade	04
Técnico em Administração	10

1-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O processo seletivo é de responsabilidade da Comissão de Avaliação, nomeada nesta data pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e, será regido por este Edital, realizado em 2 (duas) etapas distintas:

1ª etapa – avaliação curricular;

2ª etapa – entrevista, como descrito no item 6 deste Edital.

1.2 O processo de seleção a que se refere o presente edital tem por objetivo o desenvolvimento do educando, oferecendo a preparação para o trabalho através do seu contato com as demandas dentro das Secretarias Municipais, onde possa exercer atividades condizentes com o conteúdo cursado em sua instituição de ensino;

1.3 A formação do cadastro de reserva permitirá ao município agilizar o atendimento à demanda de cada Secretaria, quando for necessário o recrutamento de estagiário, para substituição de outro, ou, à execução de serviços;

1.4 Este processo seletivo dar-se-á, exclusivamente, para formar um cadastro de reserva de estagiários, tantos quantos os descritos no quadro constante do preâmbulo deste Edital;

1.5 A 1ª Etapa a que se refere o item 1.1 será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, pela Comissão de Avaliação, e, um representante da área de atuação do candidato, destacado do quadro de servidores do município;

1.6 A 2ª Etapa a que se refere o item 1.1 será realizada, também, nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, na Avenida Cula Mangabeira, 211, Santo Expedito, nesta cidade de Montes Claros/MG, na Gerência de Recursos Humanos, sala 119, por 2 (dois) membros da Comissão de Avaliação, e, um representante da área de atuação do candidato, destacado do quadro de servidores do município; as entrevistas se darão nos dias e horários a serem informados, quando da divulgação do resultado da 1ª Etapa;

1.7 Serão considerados classificados para esta etapa somente os candidatos classificados até

2(duas) vezes o número de vagas oferecidas;

2- DA BOLSA

2.1- Os candidatos, quando convocados, receberão pelas atividades prestadas, uma bolsa proporcionalmente à redução da carga horária, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

2.2- A bolsa de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) para o nível superior, e, de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais) para o nível médio será condizente com a jornada de 30 horas semanais;

2.3- Essa bolsa poderá ser reduzida proporcionalmente à redução da carga horária, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

3- DAS INSCRIÇÕES

3.1- As inscrições serão realizadas em formulário próprio disponibilizado no site oficial da PMMC, no endereço rh.montesclaros.mg.gov.br:8080/estagio, no período de 17/03/2014 a 19/03/2014, devendo o candidato anexar, eletronicamente, o currículo contendo interesses, experiências e intenções do candidato em assumir o estágio e comprovante de deficiência física (somente versão PDF);

3.2- Só poderão participar do processo seletivo estudantes dos cursos descritos no preâmbulo deste Edital;

3.3- São requisitos básicos para inscrição dos candidatos de:

3.3.1- Nível superior (graduação):

- a- estar devidamente matriculado (a) e frequentando as aulas;
- b- Ser brasileiro ou estrangeiro com visto de permanência no país;
- c- não estar cursando o 1º, o 2º ou o último período do curso no momento da seleção;
- d- ter a idade mínima de 18 anos completos até a data de admissão;
- e- não possuir restrições de quaisquer ordens junto à Instituição de Ensino à qual estiver vinculado (a);
- f- não pertencer ao quadro efetivo ou temporário de servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG;
- g- não ter período de estágio equivalente a 2(dois) anos com a Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG;
- h- Ter conhecimento em informática;
- i- Ter disponibilidade para participar das atividades de capacitação por ocasião do início das atividades de estágio, bem como de reuniões de planejamento;
- j- Ter disponibilidade de atuação para uma jornada de estágio de até 30 (trinta) horas semanais por todo o período de estágio.

3.3.2- Nível médio (profissionalizante):

- a- estar devidamente matriculado (a) e frequentando as aulas;
- b- Ser brasileiro ou estrangeiro com visto de permanência no país;
- c- não estar cursando ou em vias de cursar o último semestre letivo, no momento da seleção;
- d- ter a idade mínima de 16 anos completos até a data de admissão;
- e- não possuir restrições de quaisquer ordens junto

- à Instituição de Ensino à qual estiver vinculado (a);
- f- não pertencer ao quadro efetivo ou temporário de servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG;
- g- não ter período de estágio equivalente a 2(dois) anos com a Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG;
- h- Ter conhecimento em informática;
- i- Ter disponibilidade para participar das atividades de capacitação por ocasião do início das atividades de estágio, bem como de reuniões de planejamento;
- j- Ter disponibilidade de atuação para uma jornada de estágio de até 30 (trinta) horas semanais por todo o período de estágio;

3.4- Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer os critérios do Processo, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos no momento da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

3.5- A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital;

3.6- Aos deficientes serão assegurados 5% (cinco por cento) das vagas na presente Seleção e participarão em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a avaliação curricular e de desenvolvimento e aptidão na entrevista;

3.7- Quando do preenchimento do Formulário de Requerimento de Inscrição, via internet, o Candidato com deficiência deverá declarar sua condição no campo apropriado a este fim, ficando desta forma indicado para convocação prioritária, juntado laudo médico comprobatório original atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID);

3.8- Consideram-se deficientes aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social;

3.9- A deficiência deverá ser compatível com as atribuições das tarefas a serem desenvolvidas no estágio;

3.10- Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção;

3.11- As vagas definidas para os deficientes que não forem preenchidas por falta de Candidato, poderão ser aproveitadas pelos demais inscritos, observada a ordem geral de classificação;

3.12- Caso o Candidato inscrito com deficiência não se enquadre nas categorias definidas no art. 4º, incisos I a V, do Decreto Federal 3.298, de 20.12.1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5296, de 02/12/2004, seu nome será excluído da Lista de candidato com Deficiência e passará a constar na Lista Geral de Classificação;

3.13- O candidato que não declarar ser deficiente no ato da inscrição, e/ou não atender ao solicitado nos itens 3.6 a 3.12 deste Capítulo, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, nem concorrer às vagas reservadas, seja qual for o motivo alegado;

3.14- Ao efetuar a inscrição, o candidato receberá um comprovante de inscrição;

3.15- A aprovação e classificação geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento;

3.16- A aprovação e classificação geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento;

3.17- A aprovação e classificação geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento;

3.18- A aprovação e classificação geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento;

3.19- A aprovação e classificação geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento;

3.20- A aprovação e classificação geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento;

3.21- A aprovação e classificação geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento;

3.22- A aprovação e classificação geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento;

3.23- A aprovação e classificação geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento;

3.24- A aprovação e classificação geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento;

3.25- A aprovação e classificação geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento;

3.26- A aprovação e classificação geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento;

3.27- A aprovação e classificação geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento;

3.28- A aprovação e classificação geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento;

3.29- A aprovação e classificação geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento;

3.30- A aprovação e classificação geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento;

3.31- A aprovação e classificação geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento;

3.32- A aprovação e classificação geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento;

3.33- A aprovação e classificação geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento;

3.34- A aprovação e classificação geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento;

5- DO RESULTADO

5.1- O resultado final deste Processo Seletivo de Estágio com os candidatos aprovados será publicado e divulgado no dia 15/04/2014 às 16h, no site oficial da Prefeitura Municipal de Montes Claros – www.montesclaros.mg.gov.br, órgão de publicação dos Atos Oficiais do Município, e, no Mural Público da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

5.2- Será de competência exclusiva dos candidatos interessados acompanhar devidamente todas as publicações relativas ao presente Processo para todo e qualquer efeito;

6. DAS CONVOCAÇÕES

6.1- A convocação obedecerá à classificação constante da divulgação do resultado final, observado o percentual de vagas reservadas para os candidatos com deficiência;

6.2- Tendo em vista o caráter precário da presente seleção, a convocação dos candidatos habilitados dependerá da disponibilização de vagas nas diversas Secretarias Municipais, não havendo portanto, obrigatoriedade de convocação de todos os classificados no limite de vagas;

6.3- O preenchimento das vagas estará sujeito à disponibilidade orçamentária e às necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, conforme já informado.

7- DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

7.1 Quando convocados para celebração do Termo de Compromisso de Estágio, junto ao Agente Integrador cooperador da Prefeitura Municipal, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a- Cópia do Documento de Identidade (RG);
- b- Cópia do CPF;
- c- Declaração de Escolaridade original e recente;
- d- 1 (uma) foto 3X4;
- e- Cópia de comprovante de residência (conta de luz ou telefone).

8-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A critério da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, por justo motivo, as datas e/ou os horários das etapas poderão ser alteradas, mediante Retificação de Edital a ser publicado, sem que implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

8.2- Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo;

8.3- O candidato que desistir do estágio será excluído de imediato da lista de classificação;

8.4- Será considerado desistente o candidato que, convocado, se recusar a iniciar imediatamente o estágio;

8.5- O presente Edital será publicado no órgão de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, www.montesclaros.mg.gov.br e afixado no quadro de avisos da Secretaria de Planejamento e Gestão, sendo essas as formas oficiais de comunicação dos atos do Processo Seletivo para todos os efeitos legais;

9- DAS CONDIÇÕES FINAIS

9.1- O estágio não poderá exceder a dois (2) anos;

9.2- Os candidatos deverão ter disponibilidade para cumprir a carga horária de 06 horas diárias, cientes de que o horário de desenvolvimento do estágio ficará a critério de cada Secretaria em que o estagiário estiver vinculado dentro do máximo legal de 30 (trinta) horas semanais;

9.3- Excepcionalmente poderá ser estabelecida, em comum acordo, jornada semanal que venha a contemplar cumprimento de algumas horas durante os finais de semana, com vistas ao acompanhamento de eventos culturais, esportivos, turísticos, considerados relevantes à complementação do aprendizado, e desde que não ultrapasse a carga horária semanal determinada no Termo de Compromisso de Estágio;

9.4- O presente Processo Seletivo terá validade até 30/04/2015;

9.5- A qualquer tempo, se comprovados o não atendimento ou a não adequação aos requisitos deste Processo Seletivo ou da legislação pertinente, o(a) candidato(a), mesmo que já tenha iniciado as atividades do estágio, será desclassificado(a);

Montes Claros/MG, 10 de março de 2014.
Halley Fernando de Castro Oliveira
Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão.

ERRATA – NOVA DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

O pregoeiro deste Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vem comunicar

a necessidade de retificar o EDITAL DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2014 – objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO RESTAURANTE POPULAR – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros do dia 28 de fevereiro de 2014. "Face a necessidade de se promover alterações no Anexo I do Edital, o Município de Montes Claros, observando os princípios da isonomia e da ampla concorrência, resolve pela RETIFICAÇÃO do Anexo I do instrumento convocatório.

Altera-se a data obedecendo aos prazos legais de publicação para:

Dia da Licitação: 21/03/2014 - Horário: 09h00min Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211 - B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital estará disponível na Gerência de Compras e no site www.montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros, 10 de março de 2014.
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro Suplente

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG
EXTRATO Nº 023/2014 – CONTRATO.
A Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos deste Município, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado de Contrato abaixo identificado:

Contrato nº P004414 – Processo nº 0044/2014 – Dispensa 0013/2014 – Aquisição de extintores para atender providências determinadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais considerando o boletim de ocorrência nº. B6810-2014-0001721 e confecção e instalação de placas para sinalização de orientação e salvamento. Contratado: HELIO GONÇALVES ASSIS LIMA-ME. Valor do Contrato R\$ 9.616,99. Vigência: 45 dias a partir do dia 27/03/2014.

TERMO DE ADITAMENTO:

Contrato nº P0024713 – Processo nº 002472013 – Dispensa 00039/2013 – Locação de imóvel para o funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Locador: Alfredo Imóveis e Empreendimentos Ltda. Primeiro Termo de Aditamento – ALTERA-SE a Cláusula Primeira do Contrato Original, no tocante à destinação do imóvel locado, que passa a ser para o funcionamento das Coordenadoras da Criança e do Adolescente, Idoso, Pessoa com Deficiência e Mulher. A Cláusula Sexta do Contrato Original passará a vigorar com a seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 02.06.01.081220052.117000.3.3.90.39.10.00.00-FICHA: 5853 - Fonte de Recursos: Recursos Ordinários. Firmado em 02 de janeiro de 2014.

Contrato P0039113 – Processo 00391/2013 – Inexigibilidade 00028/2013 – Aquisição de Ônibus Rural Escolar através de recurso do termo de compromisso PAR Nº 201302363/2013 firmado com o FNDE, adquirido por adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 50/2012/FNDE/MEC. Fornecedor: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Primeiro Termo de Aditamento – A Cláusula Décima Segunda do Contrato Original passará a vigorar com a seguinte dotação orçamentária: 12.361.0034.122.44.90.52.30. Firmado em 30 de janeiro de 2014.

Montes Claros (MG), 10 de março de 2014
Nilma Silva Antunes
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

MCTrans

MCTRANS, CNPJ 05.097.946/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG, informa que foram firmados Contratos abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei nº. 8.883/94, referentes ao mês de Fevereiro de 2014:

Dispensa 006/2014
Contratada: Papeleria e Copiadora Rainha da Paz de Moc Ltda - ME
Objeto: Locação de equipamentos reprográficos.
Contrato nº. 007/2014 Valor: R\$ 9.792,00
Prazo de Vigência: 03/02/2014 a 03/02/2015

Convite 003/2013
Contratada: Sayro do Brasil Ltda - EPP
Objeto: Aquisição de Uniformes.
Contrato nº. 008/2014 Valor: R\$ 9.054,37
Prazo de Vigência: 03/02/2014 a 04/04/2014



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE-PREFEITO
JOSÉ VICENTE MEDEIROS

PROCURADORA GERAL
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA
3229-3031

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
TÂNIA RAQUEL DE QUEIROZ MUNIZ
3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
MÁRCIO PIRES ANTUNES
3229-3037

EDITORIAÇÃO GRÁFICA
PAULO HENRIQUE SILVA DIAS
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 38.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Convite 003/2013

Contratada: A & S Indústria e Com. do Vestuário Ltda - ME

Objeto: Aquisição de Uniformes.

Contrato nº. **009/2014** Valor: R\$ 17.627,50

Prazo de Vigência: 03/02/2014 a 04/04/2014

Convite 003/2013

Contratada: Pioneira Equipamentos de Segurança Ltda - EPP

Objeto: Aquisição de Uniformes.

Contrato nº. **010/2014** Valor: R\$ 8.670,00

Prazo de Vigência: 03/02/2014 a 04/04/2014

Dispensa 012/2014

Contratada: SMS Consultores Associados Ltda - EPP

Objeto: Prestação de serviços para a renovação do PCMSO, renovação do PPRA e elaboração da AET.

Contrato nº. **011/2014** Valor: R\$ 5.448,27

Prazo de Vigência: 07/02/2014 a 19/03/2014

Pregão 001/2014

Contratada: Rumo Certo Serviços e Assessoria LTDA - EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada em processos de seleção de recursos humanos a fim de realizar concurso público de provas para o provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da MCTrans.

Contrato nº. **012/2014** Valor: R\$ 49.950,00

Prazo de Vigência: 11/02/2014 a 11/02/2015

Dispensa 010/2014

Contratada: Elson Moraes 26536902840

Objeto: Confecção e fornecimento de faixas de pano.

Contrato nº. **013/2014** Valor: R\$ 14.280,00

Prazo de Vigência: 14/02/2014 a 31/12/2014

Pregão 003/2014

Contratada: Clemente Dias Soares Júnior - ME

Objeto: Confecção e fornecimento de materiais gráficos.

Contrato nº. **014/2014** Valor: R\$ 6.393,50

Prazo de Vigência: 18/02/2014 a 31/12/2014

Pregão 003/2014

Contratada: Albedo Confecções LTDA - ME

Objeto: Confecção e fornecimento de materiais gráficos.

Contrato nº. **015/2014** Valor: R\$ 3.225,00

Prazo de Vigência: 18/02/2014 a 31/12/2014

Pregão 003/2014

Contratada: Gráfica Editora Millennium LTDA - ME

Objeto: Confecção e fornecimento de materiais gráficos.

Contrato nº. **016/2014** Valor: R\$ 10.960,00

Prazo de Vigência: 18/02/2014 a 31/12/2014

Pregão 003/2014

Contratada: Alessandro Pereira de Almeida - ME

Objeto: Confecção e fornecimento de materiais gráficos.

Contrato nº. **017/2014** Valor: R\$ 27.000,00

Prazo de Vigência: 18/02/2014 a 31/12/2014

Pregão 003/2014

Contratada: Grafcenter LTDA - ME

Objeto: Confecção e fornecimento de materiais gráficos.

Contrato nº. **018/2014** Valor: R\$ 16.450,00

Prazo de Vigência: 18/02/2014 a 31/12/2014

Pregão 003/2014

Contratada: Amarildo Mendes de Oliveira - ME

Objeto: Confecção e fornecimento de materiais gráficos.

Contrato nº. **019/2014** Valor: R\$ 38.832,00

Prazo de Vigência: 18/02/2014 a 31/12/2014

Convite 004/2013 – 2º Aditivo

Contratada: Construtora Confiança Ltda - EPP

Objeto: Construção do muro da Oficina de Sinalização de Trânsito, no Horto.

Contrato nº. **055/2013** Valor: R\$ 6.777,44

Prazo de Vigência: 06/02/2014 a 10/03/2014

Câmara Municipal de Montes Claros

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº59/2014**

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o art. 81 c/c art. 239 do Regimento Interno da Casa, RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Especial, abaixo relacionados, para manifestar sobre veto parcial ao Projeto de Lei nº 07/2014:

VER. VALCIR SOARES SILVA

VER. ADILSON RODRIGUES ANDRADE

VER. EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA

Art.2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de março de 2014.

VEREADOR ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
RESOLUÇÃO Nº 01, de 06 de março de 2.014.**

Dispõe sobre as contas do Município de Montes Claros (MG) referentes ao exercício financeiro do ano de 2.011.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Ficam aprovadas as Contas do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício financeiro de 2.011 (dois mil e onze), de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Vereador – Antonio Silveira de Sá

Presidente da Câmara

Vereador – Raimundo Pereira da Silva

1º Secretário

Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de março de 2014.

ANTONIO SILVEIRA DE SÁ

Presidente da Câmara